

ALTERAÇÕES NO RTE (ISENÇÃO DE TAXAS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS) E NO RICMS: DAS OPERAÇÕES COM MERCADORIAS DESTINADAS A DEMONSTRAÇÃO E MOSTRUÁRIO

DECRETO Nº 47.410/18

Foi publicado, no Diário Oficial do Estado - *Minas Gerais*, de 22 de maio de 2018, o Decreto nº 47.410/18, alterando o Regulamento Mineiro do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080/02.

Dentre as alterações promovidas pela referida norma, nas operações de saídas com mercadorias destinadas à demonstração e mostruário, dispostas no Capítulo LXI do Anexo IX do RICMS/MG, artigos 453 e seguintes, o contribuinte, ao emitir a nota fiscal de remessa não deverá mais efetuar o destaque do ICMS, ou seja: a nota fiscal de remessa tanto para demonstração quanto para mostruário será emitida sem destaque do ICMS.

Essa alteração aplica-se também para a remessa de mercadorias a ser utilizadas em treinamentos sobre o uso das mesmas, prevista no artigo 456 do citado Anexo IX do RICMS/02.

Para conhecer o texto na íntegra do Decreto nº 47.410/18, [clique aqui](#).

DECRETO Nº 47.411/18

Publicado, também, o Decreto nº 47.411/18, que, dentre outras alterações, altera o Regulamento das Taxas Estaduais - RTE, aprovado pelo Decreto nº 38.886/97, para estabelecer que:

O contribuinte cuja receita bruta anual seja igual ou inferior ao limite estabelecido para enquadramento no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não estão mais isentos das as taxas previstas nos subitens: **2.6** - análise em pedido de inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS; **2.8** - análise em pedido de reativação de inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS; **2.11** - análise em pedido de autorização para escrituração de livros fiscais por processamento eletrônico de dados; **2.17** - implantação de pedido de parcelamento de débitos fiscais, e **2.37** - Controle e manutenção de regime especial, exceto no ano em que for concedido, todas da Tabela A anexa ao referido Regulamento.

Lado outro, estes contribuintes cujas receitas brutas anuais sejam iguais ou inferiores ao limite estabelecido para enquadramento no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estão isentos das taxas previstas nos subitens: **2.9** - análise em pedido de autorização para impressão de documentos fiscais; **2.15** - análise em pedido de credenciamento para intervenção em ECF; **2.16** - análise em pedido de registro, homologação ou revisão de homologação de ECF, e **2.19** preparação e emissão de documento de arrecadação, todas da Tabela A anexa ao referido Regulamento, além das demais já listadas no inciso III do seu artigo 8º.

Para conhecer o texto na íntegra do Decreto nº 47.411/18, [clique aqui](#).

Mais informações e esclarecimentos sobre o tema podem ser solicitados na Gerência Tributária, pelo telefone (31) 3263-4378 ou pelo e-mail: tributario@fiemg.com.br